



**COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ACS/ACE**

A Comissão Especial no uso de suas atribuições previstas no Edital 001/2023 Processo Seletivo Simplificado - ACS/ACE, delibera sobre o recurso apresentado pelo candidato RODRIGO DIAS RODRIGUES, INSCRIÇÃO Nº 156.

O Recorrente pleiteou inscrição ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, previsto no Edital 001/2023, do município de Galiléia.

Conforme previsto no Edital do certame, o candidato entregou o envelope lacrado contendo a documentação para a inscrição. Encerradas as inscrições a Comissão encarregada do Processo Seletivo passou a examinar o conteúdo dos envelopes.

No dia 24 de abril de 2023, o envelope com a inscrição do Recorrente foi aberto e verificou-se que dentro dele faltavam 02 (dois) documentos obrigatórios, a saber: Falta da declaração de não ocupação de cargo/emprego público; falta da declaração de não ter sido exonerado/demitido do serviço público. Assim, teve sua inscrição indeferida por violação ao item 2.12.1, alíneas j) e k) do Edital do certame.

Insatisfeito com o indeferimento, o candidato aviou o competente recurso onde argumenta que:

**RECURSO EM DESFAVOR DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO (1ª ETAPA)**  
(fazer em duas vias para fins de recibo ao candidato)

À Comissão Especial do Processo Seletivo

Candidato: Rodrigo Dias Rodrigues

Inscrição nº: 156

Cargo a que concorre: ACS

Se for para o Cargo de ACS sitar: ESF São Teodoro Colta

Zona Urbano Micro Área: 03

Justificativa do Candidato:

Preenchi os campos JK corretamente, e no lista de inscrições indeferidas com o que tem violação. Obs: No formulário de K seguiu no sistema e anexou envelope.

A comissão conhece do recurso apresentado pelo recorrente, posto que preenche os requisitos de admissibilidade e apresentado dentro do lapso temporal previsto no Edital 001/2023.

No mérito, tem-se que o Edital 001/2023, que visa selecionar Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE estabelece que o certame é composto de 03 (três) etapas ou fases, conforme descrito no item 1.8, a saber:

- 1) 1ª etapa: I – Inscrição – de caráter eliminatório;
- 2) 2ª etapa: II – Prova Objetiva – de caráter classificatório e eliminatório;
- 3) 3ª etapa: III – Certificado de Conclusão do Curso Introdutório de Agente Comunitário de Saúde – ACS – de caráter eliminatório para ambos os cargos.

Outrossim, conforme previsto no Edital, uma vez que o candidato efetuou sua inscrição há a presunção de que está a par de todas as regras do certame, não lhe sendo lícito alegar desconhecimento de qualquer delas.

*Phm.*

*Mariana*  
*Galiléia*

Também prevê o Edital (item 1.7) que a ausência de declaração ou outros documentos exigidos pelo edital é motivo de eliminação do candidato na primeira etapa. Por sua vez, o item 2.2.1 do Edital prevê uma série de requisitos a serem preenchidos pelos candidatos. Ademais, o item 2.12.1, alínea a) determina que o candidato deve entregar a ficha de inscrição em envelope lacrado contendo a documentação, dentre as quais a as declarações de não ocupação de cargo/emprego público e de não ter sido exonerado/demitido do serviço público, sendo essa medida de inteira responsabilidade do pleiteante à vaga.

Por fim, o item 2.13 do Edital estabelece que não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

É cediço que o Edital é que estabelece as regras mais pormenorizadas para um processo de seleção de servidores públicos, devendo seguir as regras gerais infralegais e constitucionais.

No presente caso, como a etapa de inscrição já faz parte da avaliação e tem caráter eliminatório, devem ser estabelecidos critérios para o candidato cumprir no ato da inscrição de forma que a comissão tenha elementos para apreciar e definir quem segue em frente no certame. No presente caso, havia a necessidade de entregar um envelope lacrado contendo toda a documentação prevista nas alíneas do item 2.12.1, dentre os quais estavam as duas declarações que o Recorrente deixou de juntar.

A alegação vazia de violação não merece prosperar, tendo em vista que o servidor recebeu o envelope lacrado da mão do candidato recorrente e o repassou à comissão encarregada do processo seletivo. Por sua vez, a comissão, mediante ato formal registrado em ata, procedeu à abertura dos envelopes e detectou a falta dos documentos obrigatórios retro descritos.

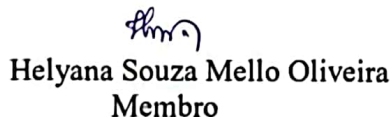
No caso *sub examine*, o Recorrente acabou por ignorar ou se esquecer de inserir em seu envelope de inscrição um item obrigatório, não justificando a alegação vazia de que houve violação. Certo é que o Edital é a única bússola do candidato, portanto deve ser lido, interpretado e cumprido pela parte interessada.

Diante do exposto, a COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO, por unanimidade, resolve INDEFERIR O RECURSO apresentado pelo candidato RODRIGO DIAS RODRIGUES, posto que não carrega argumentos capazes de alterar a decisão de indeferimento de sua inscrição.

Galiléia, 28 de Abril de 2023.



Nivercy Assis de Freitas  
Presidente da Comissão



Helyana Souza Mello Oliveira  
Membro



Edvania da Silva Aguiar Albino  
Membro



Thais de Souza Vieira  
Secretária



Marley de Oliveira Ferreira  
Membro